

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO n° 47/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2017

OBJETO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETIVANDO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para possíveis Aquisições de COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL.

LOTES 01 A 04 (VER ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA):

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/12/2017 às 08h00min.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05/01/2017 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: 05/01/2017 às 09h01min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 05/01/2017 às 14h00min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, NO SETOR DE LICITAÇÕES, COM O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO.

ENDEREÇO: CORONEL MEZA N° 373

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 365 DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 12 DO EDITAL

Naiane de Carvalho Soares

Portaria 307/2015

Pregoeiro

comliclavrasdosul@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

PROCESSO Nº 47/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05/01/2017 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: 05/01/2017 às 09h01min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 05/01/2017 às 14h00min.

PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº15/2017, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – Processo nº47/2017, objetivando o Registro de Preços dos bens relacionados no Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital, nos termos da **Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº4960 de 07 de Outubro de 2008** com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e até a hora abaixo mencionados. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

LOCAL: Sala do Setor de Compras e Licitações, com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, na Rua Coronel Meza, nº373, Centro, Lavras do Sul/RS.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para possíveis aquisições de combustíveis para a Frota Municipal**, conforme Anexo I – Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pelos órgãos relacionados no Termo de Abertura.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, que possuam sede ou filial no Município de Lavras do Sul, tendo em vista a não existência de meios de armazenamento dos itens constantes do objeto licitado.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1 A validade das propostas apresentadas será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua apresentação, preservando-se o direito da Administração de chamar as empresas classificadas, a qualquer tempo para a assinatura da Ata/Contrato para fornecimento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Licitante deverá apresentar-se para **credenciamento** junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2 O Licitante também deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação**.

4.3. A documentação referente aos subitens **4.1** (credenciamento) e **4.2** (declaração de habilitação) deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3.1. O licitante que não optar por credenciar representante legal, para participar da etapa de lances verbais, deverá igualmente e obrigatoriamente, apresentar a declaração constante no item 4.2 fora dos envelopes.

4.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou procurador da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de Sociedade Civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública;

ou

b.2) Credencial, outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Modelo Anexo deste Edital.

OBSERVAÇÃO: Em ambos os casos (**b.1** e **b.2**), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

4.4.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

4.5. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da Empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Para participação no presente certame, o licitante, além de atender ao disposto no **item 8** deste edital, devendo apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL
EDITAL Nº 47/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
ENVELOPE DE Nº 01 – PROPOSTA
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

**AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL
EDITAL Nº 47/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 A Proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 365 dias, deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

- a) Razão Social completa da Empresa (como nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual);
- b) Número do processo e do Pregão para Registro de Preços;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do folheto descritivo - Anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Deverá ser indicado na Proposta, **a marca dos produtos ofertados**;
- f) Prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate. O ordenamento do decremento dos lances será estabelecido pelo Pregoeiro no momento da sessão de disputa.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 14** deste Edital.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-o com os valores de referência, decidindo motivadamente, a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário por item/lote.

8.13. As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

8.14. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 6** deste Edital.

b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

OBSERVAÇÃO: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.15. Não serão consideradas para efeito de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.16. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.17. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

8.18. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.19. CRITÉRIO DE DESEMPATE: ressalvadas as demais hipóteses, previstas expressamente em lei e neste edital, como critério de desempate final será adotado o sorteio público, na forma estatuída pelo art. 45 parágrafo 2º da lei federal 8666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definidos pela administração municipal, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa a administração e que derem ensejo a adoção de tal medida.

9 – DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DE Nº 02, os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários)

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante; somente serão consideradas se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas, **se não houver prazo diverso especificado na Certidão;**

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

h) DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo III**).

i) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo IV**).

j) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

k) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

l) **Quando for o caso:** Produtos com registro na ANVISA e INMETRO, Alvará Sanitário, Atestado de Boas Práticas para Empresa Distribuidora e Atacadista.

m) **Alvará de Funcionamento dos Bombeiros.**

n) **Licença de Operação emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM);**

o) **Registro e Autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.**

IMPORTANTE: Os documentos citados acima poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião, ou cópias simples, **ACOMPANHADA PELOS ORIGINAIS**, para serem conferidas pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio desta Prefeitura. As cópias somente serão conferidas, se apresentadas até um dia de antecedência da data designada para abertura dos envelopes.

9.1.1. Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, expedido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:

a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

c) Certidão Negativa Municipal da sede ou domicílio do licitante;

d) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** conforme modelo;

e) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal conforme modelo;

f) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

g) **Alvará de Funcionamento dos Bombeiros.**

9.2. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9.3. A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006**, deverá apresentar, **juntamente com o CREDENCIAMENTO, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, além de todos os documentos previstos no item 9.1 deste Edital.**

9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da Lei Complementar nº147/2014.

9.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.6. O prazo que trata o **item 9.4**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 9.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10 – DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o **licitante que ofertar o menor preço por item/lote será declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada

vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo.

11.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ENTREGA:

12.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as normas de utilização do Cartão Combustível.

12.2. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho.

12.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos materiais de consumo efetivamente entregues mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

12.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

12.5. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

12.6. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

12.7. Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes

Dotações Orçamentárias:

0425 – 12.361.0220 2.060.3.3.90.30.00.00.00.0020 – Mat. Consumo – SMED (2017)
0426 – 12.361.0220 2.060.3.3.90.30.00.00.00.00.1049 – Mat. Consumo – SMED (2017)
0435 – 12.361.0220 2.070.3.3.90.30.00.00.00.00.1051 – Mat. Consumo – SMED (2017)
0438 – 12.361.0220 2.072.3.3.90.30.00.00.00.00.1003 – Mat. Consumo - SMED (2017)
0439 – 12.361.0220 2.072.3.3.90.30.00.00.00.00.1003 – Mat. Consumo – SMED (2017)
0448 – 12.362.0220 2.072.3.3.90.30.00.00.00.00.1003 – Mat. Consumo – SMED (2017)
0499 – 12.365.0220 2.050.3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – Mat. Consumo – SMED (2017)
0803 – 12.365.0220 2.136.3.3.90.30.00.00.00.00.1156 – Mat. Consumo – SMED (2017)
0805 – 12.362.0220 2.137.3.3.90.30.00.00.00.00.1157 – Mat. Consumo – SMED (2017)
115 – 12.365.220 2.050.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0020 - Mat. Consumo - SMED (2018)
98 – 12.361.220 2.060.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0020 - Mat. Consumo - SMED (2018)
98 – 12.361.220 2.060.3.3.90.30.00.00.00.00.01.1049 - Mat. Consumo - SMED (2018)
99 – 12.361.220 2.070.3.3.90.30.00.00.00.00.01.1051 - Mat. Consumo - SMED (2018)
100 – 12.361.220 2.072.3.3.90.30.00.00.00.00.01.1003 - Mat. Consumo - SMED (2018)
102 – 12.362.220 2.072.3.3.90.30.00.00.00.00.01.1003 - Mat. Consumo - SMED (2018)
116 – 12.365.220 2.136.3.3.90.30.00.00.00.00.01.1156 - Mat. Consumo - SMED (2018)
103 – 12.362.220 2.137.3.3.90.30.00.00.00.00.01.1157 - Mat. Consumo - SMED (2018)
0520 – 10.122.0213 2.082.3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0521 – 10.122.0213 2.082.3.3.90.30.00.00.00.00.4590 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0545 – 10.301.0225 2.085.3.3.90.30.00.00.00.00.4510 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0567 – 10.301.0225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)

0568 – 10.301.0225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.00.4090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0569 – 10.301.0225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.00.4520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0593 – 10.301.0225 2.109.3.3.90.30.00.00.00.00.4011 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0603 – 10.301.0225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0604 – 10.301.0225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.00.4090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0605 – 10.301.0225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.00.4520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0624 – 10.302.0228 2.094.3.3.90.30.00.00.00.00.4170 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0625 – 10.302.0228 2.094.3.3.90.30.00.00.00.00.4620 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0643 – 10.304.0226 2.093.3.3.90.30.00.00.00.00.4001 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0644 – 10.304.0226 2.093.3.3.90.30.00.00.00.00.4760 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0649 – 10.305.0226 2.088.3.3.90.30.00.00.00.00.4190 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
120 – 10.122.213 2.082.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
120 – 10.122.213 2.082.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4590 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
125 – 10.301.225 2.085.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4510 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
140 – 10.305.226 2.088.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4190 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
140 – 10.305.226 2.088.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4710 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
137 – 10.304.226 2.093.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4760 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
137 – 10.304.226 2.093.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4001 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
134 – 10.302.228 2.094.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4170 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
134 – 10.302.228 2.094.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4620 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
127 – 10.301.225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
127 – 10.301.225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4590 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
127 – 10.301.225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
127 – 10.301.225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
129 – 10.301.225 2.109.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4011 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
131 – 10.301.225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
131 – 10.301.225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
131 – 10.301.225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
0768 – 20.606.0215 2.107.3.3.90.30.00.00.00.00.1108 – Mat. Consumo – Meio Rural e Fomento Econômico (2017)
171 – 20.606.215 2.107.3.3.90.30.00.00.00.00 – Mat. Consumo – Meio Rural e Fomento Econômico (2018)
0299 – 04.122.0206 – 2.040 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – SMOT (2017)
0332 – 17.512.0218 – 2.041 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – SMOT (2017)
65 – 04.122.206 2.040.3.3.90.30.00.00.00.00.00 – Mat. Consumo – SMOT (2018)
76 – 17.512.218 2.041.3.3.90.30.00.00.00.00 – Mat. Consumo – SMOT (2018)

12.8. A empresa a ser contratada se obriga a entregar os itens ora licitados conforme necessidade e pedido feito pela Administração, a qualquer momento, sempre que solicitado, e o abastecimento deverá ocorrer em estabelecimento comercial fixado na sede do Município, ficando obrigada a manter em seu estoque as quantidades acordadas, a partir da assinatura do futuro contrato, até o fornecimento da totalidade dos materiais.

12.9. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

12.10. Os responsáveis pela fiscalização do Processo/Contrato serão, neste caso, os senhores Ivo Alves Lopes, pela Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico, Fabrício Fernandes Teixeira, pela Secretaria de Obras e Transportes, Leandro dos Santos Soares, pela Secretaria de Educação, e Viviane Gonçalves Dias, pela Secretaria de Saúde.

13 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto da presente licitação será recebido diretamente nos Postos de Combustíveis, mediante utilização do Cartão Combustível.

13.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14 – DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

14.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

14.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

14.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

14.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

14.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

14.3. Multa, da seguinte forma:

14.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item **14.1.2.**;

14.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item **14.1.1.**;

14.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

14.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **14.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **14.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

14.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a serem causados ao erário público, e/ou rescisão.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ou através de contato telefônico através do Fone (55) 3282-1267, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para recebimento dos envelopes.

15.2. Para agilidade nos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail, bem como Dados bancários da empresa, em caso de futuras contratações/aquisições.

15.3. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Lavras do Sul, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.5. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenização (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

16 – DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste Edital:

- a) **Anexo I** - Termo de referência
- b) **Anexo II** - Credencial.
- c) **Anexo III** - Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE.
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- e) **Anexo V** – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- f) **Anexo VI** – Minuta de Contrato.

17 – DO FORO:

17.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul, 07 de dezembro de 2017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO N° 47/2017 PREGÃO PRESENCIAL n° 15/2017

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05/01/2017 às 09h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: 05/01/2017 às 09h01min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 05/01/2017 às 14h00min.

Local: Município de LAVRAS DO SUL

LOCAL: Sala do Setor de Compras e Licitações, com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, na Rua Coronel Meza, nº373, Centro, Lavras do Sul/RS.

1. Objeto: Sistema de Registro de Preços para possíveis AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL, pelo período de um ano, prazo de vigência da Ata.

2. Especificações e Quantidades:

Lote	Qtd.	Unid.	Especificações	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	610.000	Litros	Óleo Diesel Comum. Sendo: Sec. Obras: 200.000 litros Sec. Meio Rural: 100.000 litros Sec. Educação: 250.000 litros Sec. Saúde: 60.000 litros	R\$3,53	R\$2.153.300,00
02	180.000	Litros	Óleo Diesel S10. Sendo: Sec. Educação: 50.000 litros Sec. Saúde: 30.000 litros Sec. Obras: 100.000 litros	R\$3,68	R\$662.400,00
03	115.000	Litros	Gasolina Comum. Sendo: Sec. Obras: 20.000 litros Sec. Meio Rural: 30.000 litros Sec. Educação: 25.000 litros Sec. Saúde: 40.000 litros	R\$4,68	R\$538.200,00
04	55.000	Litros	Gasolina Aditivada. Sendo: Sec. Saúde: 55.000 litros	R\$4,75	R\$261.250,00
				Total Geral:	R\$3.615.150,00

2.1. PARA OS LANCES, DEVERÃO SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO O PREÇO UNITÁRIO POR ITEM/LOTE.

3. Justificativa: É de extrema necessidade a aquisição de combustíveis para os veículos da frota municipal, para manter em perfeito funcionamento as secretarias municipais, como transporte de pacientes nas urgências e emergências, transporte escolar (urbano e rural), etc.

4. Prazo e Local das Entregas: a empresa a ser contratada se obriga a entregar os itens ora licitados conforme necessidade e pedido feito pela Administração, a qualquer momento, sempre que solicitado, e o abastecimento deverá ocorrer em estabelecimento comercial fixado na sede do Município, ficando

obrigada a manter em seu estoque as quantidades acordadas, a partir da assinatura do futuro contrato, até o fornecimento da totalidade dos materiais. O objeto da presente licitação será recebido diretamente nos Postos de Combustíveis, mediante utilização do Cartão Combustível.

4.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5. Fiscal do Processo e Futuros contratos: neste caso, os senhores os senhores Ivo Alves Lopes, pela Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico, Fabrício Fernandes Teixeira, pela Secretaria de Obras e Transportes, Leandro dos Santos Soares, pela Secretaria de Educação, e Viviane Gonçalves Dias, pela Secretaria de Saúde.

6. Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as normas de utilização do Cartão Combustível.

7. Dotação Orçamentária: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

0425 – 12.361.0220 2.060.3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – Mat. Consumo – SMED (2017)
0426 – 12.361.0220 2.060.3.3.90.30.00.00.00.00.1049 – Mat. Consumo – SMED (2017)
0435 – 12.361.0220 2.070.3.3.90.30.00.00.00.00.1051 – Mat. Consumo – SMED (2017)
0438 – 12.361.0220 2.072.3.3.90.30.00.00.00.00.1003 – Mat. Consumo - SMED (2017)
0439 – 12.361.0220 2.072.3.3.90.30.00.00.00.00.1003 – Mat. Consumo – SMED (2017)
0448 – 12.362.0220 2.072.3.3.90.30.00.00.00.00.1003 – Mat. Consumo – SMED (2017)
0499 – 12.365.0220 2.050.3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – Mat. Consumo – SMED (2017)
0803 – 12.365.0220 2.136.3.3.90.30.00.00.00.00.1156 – Mat. Consumo – SMED (2017)
0805 – 12.362.0220 2.137.3.3.90.30.00.00.00.00.1157 – Mat. Consumo – SMED (2017)
115 – 12.365.220 2.050.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0020 - Mat. Consumo - SMED (2018)
98 – 12.361.220 2.060.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0020 - Mat. Consumo - SMED (2018)
98 – 12.361.220 2.060.3.3.90.30.00.00.00.00.01.1049 - Mat. Consumo - SMED (2018)
99 – 12.361.220 2.070.3.3.90.30.00.00.00.00.01.1051 - Mat. Consumo - SMED (2018)
100 – 12.361.220 2.072.3.3.90.30.00.00.00.00.01.1003 - Mat. Consumo - SMED (2018)
102 – 12.362.220 2.072.3.3.90.30.00.00.00.00.01.1003 - Mat. Consumo - SMED (2018)
116 – 12.365.220 2.136.3.3.90.30.00.00.00.00.01.1156 - Mat. Consumo - SMED (2018)
103 – 12.362.220 2.137.3.3.90.30.00.00.00.00.01.1157 - Mat. Consumo - SMED (2018)
0520 – 10.122.0213 2.082.3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0521 – 10.122.0213 2.082.3.3.90.30.00.00.00.00.004590 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0545 – 10.301.0225 2.085.3.3.90.30.00.00.00.00.004510 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0567 – 10.301.0225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0568 – 10.301.0225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.00.004090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0569 – 10.301.0225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.00.004520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0593 – 10.301.0225 2.109.3.3.90.30.00.00.00.00.004011 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0603 – 10.301.0225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0604 – 10.301.0225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.00.004090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0605 – 10.301.0225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.00.004520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0624 – 10.302.0228 2.094.3.3.90.30.00.00.00.00.004170 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0625 – 10.302.0228 2.094.3.3.90.30.00.00.00.00.004620 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0643 – 10.304.0226 2.093.3.3.90.30.00.00.00.00.004001 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0644 – 10.304.0226 2.093.3.3.90.30.00.00.00.00.004760 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0649 – 10.305.0226 2.088.3.3.90.30.00.00.00.00.004190 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
120 – 10.122.213 2.082.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
120 – 10.122.213 2.082.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.4590 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
125 – 10.301.225 2.085.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.4510 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
140 – 10.305.226 2.088.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.4190 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
140 – 10.305.226 2.088.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.4710 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
137 – 10.304.226 2.093.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.4760 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
137 – 10.304.226 2.093.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.4001 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
134 – 10.302.228 2.094.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.4170 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
134 – 10.302.228 2.094.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.4620 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)

127 – 10.301.225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
127 – 10.301.225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4590 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
127 – 10.301.225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
127 – 10.301.225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
129 – 10.301.225 2.109.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4011 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
131 – 10.301.225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
131 – 10.301.225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
131 – 10.301.225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.00.01.4520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
0768 – 20.606.0215 2.107.3.3.90.30.00.00.00.00.1108 – Mat. Consumo – Meio Rural e Fomento Econômico (2017)
171 – 20.606.215 2.107.3.3.90.30.00.00.00.00 – Mat. Consumo – Meio Rural e Fomento Econômico (2018)
0299 – 04.122.0206 – 2.040 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – SMOT (2017)
0332 – 17.512.0218 – 2.041 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – SMOT (2017)
65 – 04.122.206 2.040.3.3.90.30.00.00.00.00 – Mat. Consumo – SMOT (2018)
76 – 17.512.218 2.041.3.3.90.30.00.00.00.00 – Mat. Consumo – SMOT (2018)
0011- 01.031.0001 2.001.3.3.90.30.00.00.00.00.0001 Mat. Consumo – Câmara Municipal de Lavras do Sul (2017)

8. Validade da proposta: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

9. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: será mantido o equilíbrio econômico-financeiro, sempre que a empresa contratada solicitar e comprovar a necessidade.

ANEXO II

C R E D E N C I A L

A EMPRESA A, através de seu representante legal, Sr.(a), CPF....., Sócio-Gerente através desta, credencial a pessoa abaixo qualificada, concedendo-lhe todos os poderes necessários para representar-lhe perante **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL no Processo nº 47/2017, Pregão Presencial nº 15/2017,**

Nome: _____

CPF _____.____.____-__

RG: _____

Lavras do Sul, ____ de _____ de 2017.

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Processo nº 47/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2017

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____._____._____-____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo nº 47/2017**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2017**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO IV

Processo nº 47/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2017

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2017**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, __ de _____ de 2017.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA**

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada
ou com o original para que se proceda à autenticação)*

ANEXO V

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 47/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2017

Aos ____ dias do mês de _____ de 2017, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor SÁVIO JOHNSTON PRESTES, RG 1034056307, CPF n.º 48782858004, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa _____, representada pelo _____, com sede na _____, CNPJ _____, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), e homologada dia ___/___/2017, às fls. _____, referente ao **Pregão Presencial nº 15/2017** e ao **Processo nº 47/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS** para possíveis **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL**, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o **Sistema de Registro dos Preços para possíveis AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL**, conforme descrição, marcas e preços constantes do **Processo nº 47/2017, Pregão Presencial nº 15/2017**.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão -de- obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais prestadores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de prestador devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente, com todos os documentos de que trata o item 3 acima.
 - 6.1 Independentemente do disposto no **item 3**, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em cada abastecimento, é obrigação da empresa a ser CONTRATADA, sob pena de responsabilização, efetuar a correta identificação do veículo que está sendo abastecido (placa, hodômetro/quilometragem, etc...), com os dados constantes no cartão combustível, que serve a tal abastecimento, bem como em relação aos lançamentos que são efetuados junto a Administradora de tal cartão.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da publicação da presente ata.

3. Em cada fornecimento, a empresa a ser contratada se obriga a entregar os itens ora licitados conforme necessidade e pedido feito pela Administração, a qualquer momento, sempre que solicitado, e o abastecimento deverá ocorrer em estabelecimento comercial fixado na sede do Município, ficando obrigada a manter em seu estoque as quantidades acordadas, a partir da assinatura do futuro contrato, até o fornecimento da totalidade dos materiais.

CLÁUSULA VI - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as normas de utilização do Cartão Combustível.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VII - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.686/2007.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um prestador registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretarias do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sujeito a penalização.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. O objeto da presente licitação será recebido diretamente nos Postos de Combustíveis, mediante utilização do Cartão Combustível.
2. Os responsáveis pela fiscalização do Processo/Contrato serão, neste caso, os senhores Ivo Alves Lopes, pela Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico, Fabrício Fernandes Teixeira, pela Secretaria de Obras e Transportes, Leandro dos Santos Soares, pela Secretaria de Educação, e Viviane Gonçalves Dias, pela Secretaria de Saúde.
3. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria Competente, onde deve ser efetuada a entrega ao servidor designado pela Secretaria para recebimento do objeto contratado, imediatamente, sempre que solicitado, após aviso do respectivo empenho.
4. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria Competente.
5. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.
6. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
7. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual e nesta Ata.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:
 - 8.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
 - 8.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
 - 8.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
 - 8.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- 8.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 8.3. Multa, da seguinte forma:
 - 8.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item 8.1.2.;
 - 8.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item 8.1.1.;
- 8.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

8.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem 8.3.2 acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem 8.3.1 acima: por 2 (dois) anos.

8.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a serem causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal N° 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no

instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários das Secretarias, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do **Processo 47/2017**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 15/2017** para Registro de Preços e a proposta das empresas conforme resultado por CNPJ, emitido pelo Sistema Banrisul de Pregões, anexo desta Ata, classificada em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Lavras do Sul, __ de _____ de 2017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Empresa Detentora do Preço Registrado
(Futura contratada)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO n.º __/2017

PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Prefeito Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04 e a empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, _____, CPF n.º _____, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, para atender as necessidades das secretarias**, conforme especificações no Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial n.º 15/2017**, e do **Processo n.º 47/2017**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL**, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais de Lavras do Sul, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Presencial n.º 15/2017** e do **Processo 47/2017**, mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

(VIDE TERMO DE REFERÊNCIA): (listar lotes vencidos pela empresa)

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial n.º 15/2017** e seus ANEXOS.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes no referido processo a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3.2. O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

3.3. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelas Secretarias do Município.

3.4. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da **CONTRATANTE**, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

3.5. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da **CONTRATANTE**.

3.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.

3.7. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.

3.8. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da **CONTRATANTE**.

3.9. A CONTRATADA se obriga a entregar os itens ora licitados conforme necessidade e pedido feito pela Administração, a qualquer momento, sempre que solicitado, e o abastecimento deverá ocorrer em estabelecimento comercial fixado na sede do Município, ficando obrigada a manter em seu estoque as quantidades acordadas, a partir da assinatura do futuro contrato, até o fornecimento da totalidade dos materiais.

3.10. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. O objeto da presente licitação será recebido diretamente nos Postos de Combustíveis, mediante utilização do Cartão Combustível.

3.11. Em cada abastecimento, é obrigação da empresa a ser CONTRATADA, sob pena de responsabilização, efetuar a correta identificação do veículo que está sendo abastecido (placa, hodômetro/quilometragem, etc...), com os dados constantes no cartão combustível, que serve a tal abastecimento, bem como em relação aos lançamentos que são efetuados junto a Administradora de tal cartão.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

1. O prazo de execução deste contrato será até 31 de dezembro do exercício em que foi que assinado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as normas de utilização do Cartão Combustível.

1.1 Em cada fornecimento, a empresa a ser contratada se obriga a entregar os itens ora licitados conforme necessidade e pedido feito pela Administração, a qualquer momento, sempre que solicitado, cujo abastecimento deverá ocorrer em estabelecimento comercial fixado na sede do Município, ficando obrigada a manter em seu estoque as quantidades acordadas, a partir da assinatura do futuro contrato, até o fornecimento da totalidade dos materiais.

2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues, cuja Nota possua a assinatura que representa a aceitação, por estarem os mesmos de acordo com as solicitações, por parte do Fiscal da execução do contrato, neste caso, os senhores Ivo Alves Lopes, pela Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico, Fabrício Fernandes Teixeira, pela Secretaria de Obras e Transportes, Leandro dos Santos Soares, pela Secretaria de Educação, e Viviane Gonçalves Dias, pela Secretaria de Saúde.

3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

7.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

7.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

7.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

7.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.3. Multa, da seguinte forma:

7.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item 7.1.2.;

7.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item 7.1.1.;

7.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem 7.3.2 acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem 7.3.1 acima: por 2 (dois) anos.

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a serem causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços os seguintes valores:

9.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** da **CONTRATANTE**, que são:

0425 – 12.361.0220 2.060.3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – Mat. Consumo – SMED (2017)

0426 – 12.361.0220 2.060.3.3.90.30.00.00.00.00.1049 – Mat. Consumo – SMED (2017)

0435 – 12.361.0220 2.070.3.3.90.30.00.00.00.00.1051 – Mat. Consumo – SMED (2017)

0438 – 12.361.0220 2.072.3.3.90.30.00.00.00.00.1003 – Mat. Consumo – SMED (2017)

0439 – 12.361.0220 2.072.3.3.90.30.00.00.00.00.1003 – Mat. Consumo – SMED (2017)

0448 – 12.362.0220 2.072.3.3.90.30.00.00.00.00.1003 – Mat. Consumo – SMED (2017)

0499 – 12.365.0220 2.050.3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – Mat. Consumo – SMED (2017)

0803 – 12.365.0220 2.136.3.3.90.30.00.00.00.00.1156 – Mat. Consumo – SMED (2017)

0805 – 12.362.0220 2.137.3.3.90.30.00.00.00.00.1157 – Mat. Consumo – SMED (2017)

115 – 12.365.220 2.050.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0020 - Mat. Consumo - SMED (2018)

98 – 12.361.220 2.060.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0020 - Mat. Consumo - SMED (2018)

98 – 12.361.220 2.060.3.3.90.30.00.00.00.00.01.1049 - Mat. Consumo - SMED (2018)

99 – 12.361.220 2.070.3.3.90.30.00.00.00.00.01.1051 - Mat. Consumo - SMED (2018)

100 – 12.361.220 2.072.3.3.90.30.00.00.00.00.01.1003 - Mat. Consumo - SMED (2018)

102 – 12.362.220 2.072.3.3.90.30.00.00.00.00.01.1003 - Mat. Consumo - SMED (2018)

116 – 12.365.220 2.136.3.3.90.30.00.00.00.01.1156 - Mat. Consumo - SMED (2018)
103 – 12.362.220 2.137.3.3.90.30.00.00.00.01.1157 - Mat. Consumo - SMED (2018)
0520 – 10.122.0213 2.082.3.3.90.30.00.00.00.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0521 – 10.122.0213 2.082.3.3.90.30.00.00.00.004590 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0545 – 10.301.0225 2.085.3.3.90.30.00.00.00.004510 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0567 – 10.301.0225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0568 – 10.301.0225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.004090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0569 – 10.301.0225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.004520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0593 – 10.301.0225 2.109.3.3.90.30.00.00.00.004011 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0603 – 10.301.0225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0604 – 10.301.0225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.004090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0605 – 10.301.0225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.004520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0624 – 10.302.0228 2.094.3.3.90.30.00.00.00.004170 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0625 – 10.302.0228 2.094.3.3.90.30.00.00.00.004620 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0643 – 10.304.0226 2.093.3.3.90.30.00.00.00.004001 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0644 – 10.304.0226 2.093.3.3.90.30.00.00.00.004760 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
0649 – 10.305.0226 2.088.3.3.90.30.00.00.00.004190 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2017)
120 – 10.122.213 2.082.3.3.90.30.00.00.00.0001.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
120 – 10.122.213 2.082.3.3.90.30.00.00.00.0001.4590 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
125 – 10.301.225 2.085.3.3.90.30.00.00.00.0001.4510 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
140 – 10.305.226 2.088.3.3.90.30.00.00.00.0001.4190 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
140 – 10.305.226 2.088.3.3.90.30.00.00.00.0001.4710 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
137 – 10.304.226 2.093.3.3.90.30.00.00.00.0001.4760 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
137 – 10.304.226 2.093.3.3.90.30.00.00.00.0001.4001 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
134 – 10.302.228 2.094.3.3.90.30.00.00.00.0001.4170 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
134 – 10.302.228 2.094.3.3.90.30.00.00.00.0001.4620 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
127 – 10.301.225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.0001.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
127 – 10.301.225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.0001.4590 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
127 – 10.301.225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.0001.4090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
127 – 10.301.225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.0001.4520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
129 – 10.301.225 2.109.3.3.90.30.00.00.00.0001.4011 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
131 – 10.301.225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.0001.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
131 – 10.301.225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.0001.4090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
131 – 10.301.225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.0001.4520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde (2018)
0768 – 20.606.0215 2.107.3.3.90.30.00.00.00.00.1108 – Mat. Consumo – Meio Rural e Fomento Econômico (2017)
171 – 20.606.215 2.107.3.3.90.30.00.00.00.00 – Mat. Consumo – Meio Rural e Fomento Econômico (2018)
0299 – 04.122.0206 – 2.040 – 3.3.90.30.00.00.00.000001 – Mat. Consumo – SMOT (2017)
0332 – 17.512.0218 – 2.041 – 3.3.90.30.00.00.00.000001 – Mat. Consumo – SMOT (2017)
65 – 04.122.206 2.040.3.3.90.30.00.00.00.00 – Mat. Consumo – SMOT (2018)
76 – 17.512.218 2.041.3.3.90.30.00.00.00.00 – Mat. Consumo – SMOT (2018)

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, __ de _____ de 2017.

- Sávio Johnston Prestes -
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____